

RESOLUÇÃO CRP-02 N.º 002/2015

Dispõe sobre a utilização e cobrança de valores referentes a Reprografia e Encadernação no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02 vem, pelo seu XIV Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a nova realidade administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, que contempla o amplo controle interno das atividades desenvolvidas pelo Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normatizar a utilização da Xerox no âmbito do Regional, diante das solicitações de Psicólogos e demais usuários, bem como dos valores despendidos com as reproduções de documentos;

CONSIDERANDO o teor do Art. 4º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário na 14ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. O CRP-02 cobrará o custo dos serviços e dos materiais utilizados relativos à reprodução de documentos para Profissionais e demais usuários do Regional.

Parágrafo Único. Excetua-se a hipótese de reprografia exigida pela legislação vigente, constante no parágrafo único do Art. 31 da Resolução CFP nº 006/2007, que institui o Código de Processamento Disciplinar.

Art. 2º. O serviço de reprografia em preto e branco poderá ser realizado no próprio CRP-02 e corresponderá ao valor cobrado no Contrato de Reprografia vigente na instituição,

enquanto que os demais serviços ficarão a cargo da empresa detentora do referido contrato, observando-se as especificações e valores presentes no Anexo I.

§1º - As reprografias deverão ser solicitadas por escrito, conforme documento padrão do CRP-02, devidamente protocolado na Secretaria da Sede ou das Subsedes do CRP-02;

§2º - Para fins de recebimento do material fotocopiado, o solicitante deverá realizar o pagamento ao Núcleo Financeiro – NUFIN do valor total das cópias reprográficas, emitindo-se recibo pelo CRP-02;

§3º - O CRP-02 poderá desconsiderar a cobrança de cópias reprográficas inferiores a 10 (dez) unidades, quando não houver solicitação de fotocópias e/ou encadernação junto à empresa contratada;

§4º - Na hipótese de fotocópia de documentos exigidos pelas demais Resoluções vigentes no Sistema Conselhos, em especial a Resolução CFP nº 003/2007, o CRP-02 poderá providenciar a fotocópia de até 02 (dois) documentos pessoais do profissional requerente;

Art. 3º. O CRP-02 terá o prazo hábil de 48 (quarenta e oito) horas para fornecimento das cópias pleiteadas, em dias úteis, contado da data efetiva de protocolo do requerimento no Regional.

Parágrafo Único. Excetua-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como de demora no fornecimento do material solicitado por parte da empresa detentora do contrato de serviços de reprografia e encadernação.

Art. 4º. Os casos omissos serão devidamente apreciados pela Diretoria e/ou Plenário do CRP-02.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26 de outubro de 2015.


José Hermes de Azevedo Júnior
Conselheiro Presidente do CRP-02